



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED], doravante denominado “TSE”; e

A **Universidade do Extremo Sul Catarinense**, sediada na Avenida Universitária, 1105 - Bairro Universitário, CEP nº 88806-000, Criciúma-SC, neste ato representada por sua **REITORA**, Senhora **LUCIANE BISOGNIN CERETTA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada UNESC, que tem vinculação com o **Grupo de Pesquisa "DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS"**, liderado por **GUSTAVO SILVEIRA BORGES**, inscrito no CPF [REDACTED].

CONSIDERANDO que a produção e a difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282, de 22 de março de 2022, o Programa de Fortalecimento da Imagem da Justiça Eleitoral – PROFI, cujo objetivo é estimular a confiança social acerca da idoneidade do processo eleitoral brasileiro, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e entidades acadêmicas ocupadas com a garantia de um ambiente informacional saudável e transparente, no qual seja desestimulada a criação e a disseminação de notícias falsas e de discursos de ódio;

CONSIDERANDO que o COOPERANDO aderiu formalmente aos programas institucionais do TSE e deseja contribuir com ações específicas voltadas a mitigar os efeitos negativos da desinformação, assim como estimular o incremento da confiança

social na lisura das eleições e nas instituições eleitorais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre o TSE e o COOPERANDO, por meio da definição de ações desenvolvidas conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral e para o fortalecimento da confiança nas instituições eleitorais, em especial no contexto das Eleições 2022.

2. O COOPERANDO, utilizando da *expertise* no âmbito do Grupo de Pesquisa "*Direitos Humanos e Novas Tecnologias*", habilita-se a contribuir e propor ações de cooperação nos temas: **(i)** Moderação de conteúdo pelas mídias sociais para combate à desinformação; **(ii)** Padrões internacionais (*Standards*) de Direitos humanos (*Business and Human Rights*), Políticas de Conteúdo, Valores e padrões das comunidades (*community standards*) das mídias sociais sobre desinformação; **(iii)** Experiências internacionais de pós-regulação de “contra-desinformação” para fortalecimento da Democracia; **(iv)** Transparência dos critérios de moderação nas mídias sociais.

2.1. O COOPERANDO declara a intenção de realizar as seguintes ações sobre os temas do item 2, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação, para firmar o Termo de Cooperação:

2.1.1. Propor, a partir das práticas internacionais, campanhas de conscientização sobre desinformação e ações de educação midiática e informacional para o público externo, ligado ao Eixo 2 – Capacitar: Alfabetização Midiática e Capacitação;

2.1.2. Promover, conforme possibilidade e conveniência, palestras aos Servidores do TSE e das Instituições envolvidas no Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral.

2.1.3. Participar da interlocução com o Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE.

2.1.4. Participar de reuniões com os servidores do TSE e com as mídias sociais para traçar estratégias e as melhores práticas de combate à desinformação.

2.1.5. Participar de reuniões mensais como ponto de controle e troca de informações entre os integrantes do Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE.

2.1.6. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### VIGÊNCIA

1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem o Programa de Enfrentamento à Desinformação no

âmbito da Justiça Eleitoral e o Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral, sem prejuízo à possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito ao outro partícipe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação e no respectivo plano de trabalho, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

2. As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **RECURSOS FINANCEIROS**

1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os pactuantes.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O TSE publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União e a íntegra do documento em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

---

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **26/05/2022, às 09:26**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **31/05/2022, às 01:32**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2045577&crc=D882628F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2045577&crc=D882628F),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2045577** e o código CRC

**D882628F**.